



REASSENTAMENTO ARUANDA, ORIUNDO DE BATAGUASSU/MS, EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA ENGENHEIRO SÉRGIO MOTTA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A TRANSGRESSÃO DOS DIREITOS DOS POVOS RIBEIRINHOS À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Geovani Ramos Menezes¹, Kris Mariana R. N. Berlanga², Marcelo Negri Soares³

RESUMO

Este ensaio jurídico explora a transgressão dos direitos da personalidade dos povos ribeirinhos, com ênfase nos moradores do Reassentamento Aruanda, decorrente da construção da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta. Destaca os conflitos entre os moradores e a Companhia Energética de São Paulo, enfatizando a importância da proteção dos direitos fundamentais e constitucionalmente garantidos, como vida, liberdade, integridade, sociabilidade, privacidade, honra, imagem e moradia, assegurados na Constituição e no Código Civil. A pesquisa utiliza uma abordagem metodológica exploratória e explicativa, comprovando a violação desses direitos e ressaltando a necessidade de valorizar a dignidade, cultura e moradia como princípios fundamentais. A partir desta abordagem metodológica, buscar-se-á responder as seguintes questões centrais: como a construção da UHE Sérgio Motta afetou os direitos fundamentais à personalidade das comunidades ribeirinhas do Varjão Boa Vista? Qual foi o efeito do reassentamento coletivo no deslocamento forçado dessa comunidade e como essa transferência compulsória influenciou a relação dessas comunidades com suas raízes, história e modo de vida, considerando a importância da habitação como um aspecto fundamental da personalidade? Os resultados identificados foram as principais transgressões desses direitos, o que têm relevância social ao oferecer respaldo jurídico aos ribeirinhos e à comunidade do Reassentamento Aruanda, além de contribuir significativamente para o conhecimento acadêmico, promovendo a valorização da dignidade humana e a proteção dos direitos personalíssimos em casos de relevante impacto social.

PALAVRAS-CHAVE: Alagamento; Companhia Energética; Direitos fundamentais; Impacto social; Reservatório Aquático.

1 INTRODUÇÃO

Diante dos impactantes eventos ocorridos em meados do mês de maio do ano de 1998, em decorrência da construção da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta, outrora Porto Primavera, pela Companhia Energética de São Paulo (CESP) nas margens do Rio Paraná, e dos desdobramentos que se seguiram com o alagamento e a necessidade de desocupação das áreas habitadas pelos povos ribeirinhos do Varjão Boa Vista, no Município de Bataguassu/MS, o presente estudo emerge para investigar a grave transgressão dos direitos fundamentais à pessoa humana, notadamente o da personalidade, que aflorou nesse contexto.

Conforme destacou a análise realizada por Travassos (1997), os ribeirinhos, cuja vida se desenvolvia em estreita conexão com a natureza, desfrutando das condições proporcionadas pelo ambiente ribeirinho, foram compelidos a abrir mão de suas terras, modo de vida, origem e história, diante do avanço do alagamento provocado pela construção da usina. O reassentamento coletivo, intitulado "Reassentamento Aruanda", acabou por transferir essas comunidades a um município distante de suas raízes, alheio à sua naturalidade.



¹ Acadêmico do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. geovani_menezes@hotmail.com.br

² Coorientadora, Mestre do Curso de Direito, Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). kris.mariana.berlanga@unemat.br
³ Orientador, Pós-doutor, Docente, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. negri@negrisoares.page





Considerando a habitação como atributo inerente da personalidade do indivíduo, torna-se imperativo entender que a propriedade e seu contexto geográfico exercem um papel significativo na identidade e na formação das pessoas. Emerge a proteção da pessoa humana contra a interferência indevida de terceiros, mediante o amparo de direitos fundamentais, dentre eles, os direitos da personalidade (CAMPOS, 1992). Com base nessa perspectiva, fica evidente que a transferência compulsória dos ribeirinhos para um ambiente estranho à sua origem constituiu uma grave violação de seus direitos da personalidade. Milagres (2011), afirma que o lar, enquanto bem jurídico autônomo, não se limita à tutela da privacidade e da intimidade, mas também influencia diretamente no desenvolvimento e na expressão da personalidade individual e coletiva.

Nesse contexto, a presente pesquisa teve como justificativa os seus objetivos, com cerne na análise das causas subjacentes à transgressão dos direitos da personalidade dessas comunidades ribeirinhas, bem como o relevante contexto histórico e social que permeou essa situação, enfatizando-se a necessidade de promover a defesa e a proteção dos direitos fundamentais afetados, quais sejam: o impacto indelével que a desocupação forçada e o reassentamento descontextualizado causaram à linhagem, ao convívio social, ao bem de família, à imagem, ao legado e à identidade desses indivíduos - salvaguardando, assim, os valores essenciais inerentes à vida humana. Por fim, buscar-se-á reafirmar a importância primordial do espaço de moradia no pleno desenvolvimento humano.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Através do presente estudo, procedeu-se a diligências no município de Bataguassu/MS, na antiga localidade dos ribeirinhos, conhecida como Varjão Boa Vista, atualmente submersa pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta. Em continuidade, uma expedição foi realizada até o município de Anaurilândia/MS, no novo local de moradia dos ribeirinhos, denominado "Reassentamento Aruanda". A pesquisa em campo foi conduzida entre 22 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

Essas visitas *in loco* possibilitaram uma análise meticulosa dos efeitos do alagamento e subsequente reassentamento coletivo. Ressalta-se que a fim de preservar os princípios éticos e científicos desta pesquisa, adotou-se a não interferência, especulação ou aplicação de questionários. Em vez disso, efetuou-se o levantamento detalhado da região e a captura de fotografias dos referidos territórios.

A pesquisa em campo foi possível graças ao generoso apoio e incentivo do Instituto Cesumar de Ciências, Tecnologia e Inovação (ICETI), que desempenhou um papel fundamental nas atividades de pesquisa, seja nas contribuições indiretas realizadas mediante eventos e treinamentos da casa, ou mesmo de maneira direta, por meio dos apontamentos fornecidos quando contatados pelo acadêmico. Esse suporte foi direcionado principalmente por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica (PIBIC¹²).

Além disso, vale registrar que as imagens utilizadas neste estudo foram obtidas de duas fontes distintas. Parte das fotografias foi cuidadosamente selecionada a partir dos arquivos pessoais do bolsista, refletindo seu comprometimento em contribuir com recursos valiosos para a pesquisa. Adicionalmente, outras fotos foram capturadas durante as diligências de campo, o que resultou em um registro autêntico das áreas investigadas.

A pesquisa foi conduzida pelo orientando, recebendo diretrizes do orientador para observar os principais locais e pontos, sem interferir no ambiente ou sujeitos. A coorientadora desempenhou um papel essencial ao destacar os pontos relevantes no estudo. A colaboração sinérgica entre os membros da equipe resultou em uma pesquisa abrangente e





imparcial, proporcionando uma análise sólida das diferenças entre as áreas estudadas e garantindo a qualidade e confiabilidade dos resultados apresentados neste trabalho.

Com base nessas observações diretas, buscou-se uma compreensão imersiva e fundamentada dos impactos nos direitos da personalidade dessas comunidades, resultantes da transferência forçada para uma localidade distante de suas origens. Adicionalmente, como parte da metodologia empregada na elaboração deste artigo, procedeu-se ao levantamento bibliográfico e documental, com enfoque na formação sócio-histórica do território de abrangência da Usina Hidrelétrica, bem como na análise do meio social e local dos ribeirinhos.

A realização do trabalho de campo permitiu uma aproximação do pesquisador com o objeto de estudo, favorecendo a compreensão do tema tanto pela análise de documentos quanto pelo contato direto com o ambiente dos sujeitos afetados. Os dados colhidos por meio das diligências, do levantamento bibliográfico e documental, bem como do trabalho de campo, proporcionaram uma base sólida para a elaboração do presente artigo e aprofundada análise dos impactos nos direitos da personalidade das comunidades ribeirinhas após o reassentamento coletivo.

Ressalta-se que foi necessária máxima atenção no zelo pela aplicação de metodologias jurídicas e científicas adequadas, com o escopo de alcançar e conferir rigor e precisão aos resultados obtidos, contribuindo-se para a compreensão de seus efeitos jurídicos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este trabalho explora a questão da cultura ribeirinha, cujas vidas foram profundamente afetadas pela formação do reservatório da UHE Sérgio Motta. A partir de um olhar acadêmico e com uma perspectiva centrada nos direitos da personalidade, pretende-se dar voz àqueles que vivem à margem dos holofotes da sociedade e cujas tradições ancestrais foram submersas sob as águas do empreendimento de grande porte.

O resultado registrado foi o impacto do desenvolvimento e a procura por benefícios econômicos sobre as comunidades ribeirinhas, cujas vidas foram profundamente afetadas pelas transformações do ambiente ao seu redor. Enquanto recursos foram destinados a programas de conservação e melhorias socioeconômicas, questiona-se se esses esforços são suficientes para amparar as vidas e culturas que encontraram abrigo nas margens dos rios.

O desafio aqui apresentado é o de sensibilizar e compreender a complexidade das histórias e tradições dessas comunidades, que foram afastadas do centro das decisões e muitas vezes relegadas ao esquecimento. Propõe-se uma reflexão sobre a necessidade de olhar além das cifras e números, dando espaço para o eco da voz dos ribeirinhos, que ainda hoje clamam por justiça ambiental e social diante das mudanças impostas pelo avanço do desenvolvimento no país.

3.1 CONTEXTO HISTÓRICO: A MORTE DE DIVERSAS CULTURAS EM RAZÃO DA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA ENGENHEIRO SÉRGIO MOTTA

O reassentamento Aruanda surgiu como uma iniciativa do poder público e da empresa executora da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, visando mitigar os impactos da inundação e proporcionar novas moradias e condições de vida para parte das famílias afetadas.

No século XX o Brasil experimentou um período de grande desenvolvimento industrial e econômico, buscando garantir o progresso do país. Nessa linha, projetos de infraestrutura, como a construção de usinas hidrelétricas, foram considerados fundamentais para







impulsionar a modernização e suprir a crescente demanda por energia elétrica. A Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, também conhecida como usina Porto Primavera, surgiu como parte desse ambicioso plano de expansão industrial, elaborado durante o governo militar de 1964 a 1984 (SCARPINELLA, 1999).

Os ensaios com as comportas da usina, conduzidos após a obtenção da Licença de Operação, trouxeram à tona novas questões a serem enfrentadas. Campanharo (2005), destaca que houve a diminuição do leito do rio, afetando diretamente o abastecimento de água potável das comunidades ribeirinhas que habitavam aquela região, e a tentativa dos peixes de realizar a piracema, nadando contra a correnteza em busca de locais propícios para a reprodução - foi interrompida pelo rebaixamento das águas. Isso deixou os peixes ilhados a jusante da barragem.

Conforme pesquisa do autor, uma liminar concedida pelo Juiz Roberto Lemos dos Santos Filho da Vara Civil de Bataguassu/MS, em resposta a uma ação popular movida pelo então Governador do Mato Grosso do Sul, José Orcírio Miranda dos Santos, foi um impedimento ao projeto de infraestrutura. A ação alegava prejuízos ao Estado, apontando o não cumprimento de programas ambientais previstos e a falta de ressarcimento financeiro pela área perdida nos municípios afetados. Devido a essa liminar, o enchimento do lago foi interrompido temporariamente. A CESP tentou reverter a situação, mas só conseguiu retomar o processo de formação do lago em 25 de novembro de 1998.

Destaco trecho do importante trabalho realizado por Elisângela Domingues Michelatto Natt (2011, p. 114-115):

A partir de uma varredura entre algumas jurisprudências envolvendo a CESP e as medidas compensatórias, observa-se que grande parte dessas medidas somente conseguiu se estabelecer por meio de ação conjunta entre a Procuradoria da República e os Ministérios Públicos Estaduais do Mato Grosso do Sul e de São Paulo. Em matéria retirada do Ministério Público de São Paulo, em 16 de abril de 2009, disponibilizada pelo site Jurisbrasil, destaca-se um primeiro acordo se objetivou garantir a indenização equivalente a US\$ 400 milhões, 4% do custo total da construção da usina, que foi de US\$ 10 bilhões. Para o promotor do Ministério Público do Mato Grosso do Sul em 2001, Edival Goulart Quirino, parte do dinheiro estaria sendo utilizado para a conservação do ecossistema e em melhorias sócioeconômicas para as prefeituras (grifo nosso).

Primeiramente, é imprescindível questionar a legitimidade de um acordo que resultou na retirada de uma ação popular com liminar protetiva, que tinha como objetivo evitar danos imediatos à região afetada. O desdém manifesto em relação ao ecossistema e às vidas daqueles cidadãos é de provocar estranheza, como se alguma razão oculta estivesse imersa nas sombras das águas escuras que um dia beijaram aquela terra. Será que essas mesmas águas apagaram o fogo do compromisso social, que deveria arder contra intromissões e violações à nossa Constituição?

Tem-se que, nesse momento histórico, a ausência de "ordem" foi encoberta sob a justificativa do "progresso". Mas no meio de tanto dinheiro e entre o jogo de poder envolto ao planejamento das usinas, encontra-se a resposta da indagação, e, entende-se como e o porquê isso ocorreu:

Tudo o que envolve a obra da Usina Hidrelétrica Sérgio Motta é grandioso. A construção iniciada em 1980, com sucessivas interrupções e denúncias de desvios de dinheiro público, passou da estimativa de custo de U\$ 1 bilhão para U\$ 9.4 bilhões (CAMPANHARO, 2005). Trata-se da segunda maior usina de CESP. Sua barragem é a mais extensa do Brasil. De acordo com Bermann (2007) sua construção esteve envolta em uma rede de empresas como empreiteiras de grandes obras públicas,







ligadas a empreendimentos hidrelétricos e que <u>ao longo do projeto estavam acompanhadas por superfaturamentos e muitas irregularidades identificadas, mas nunca apuradas</u> (Natt, 2011, p. 115, grifo nosso).

De acordo com os dados disponibilizados no site oficial da Companhia Energética de São Paulo (CESP), a Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, destaca-se por sua extensa barragem de 10,2 km de comprimento, tornando-a a maior do Brasil nesse aspecto. Seu reservatório abrange uma área inundada significativa, totalizando 2.250 km². A capacidade instalada da usina é de 1.540 megawatts, contando com 14 unidades geradoras que contribuem para seu impressionante potencial de geração de energia.

A grandiosidade desse empreendimento teve impactos significativos nas regiões onde foi implantado, afetando não apenas sistemas físicos e bióticos, mas também aspectos sociais, econômicos e culturais das comunidades envolvidas. A construção da usina se deu por meio de grandes alagamentos e inundou vastas áreas, resultando na perda irreversível de ecossistemas preciosos e habitats naturais fundamentais para a reprodução de diversas espécies. Além disso, a criação do enorme reservatório provocou a realocação forçada de comunidades ribeirinhas e dos índios Ofaié, que viviam naquela região. Esse processo levou ao desaparecimento de uma cultura ancestral rica em conhecimentos, costumes e tradições, deixando um vazio cultural devastador (NATT, 2011).

A ofensa praticada constitui na obrigação de indenizar, inclusive, no que se refere aos direitos inerentes à pessoa. Sobre a tutela indenizatória, assim ensina o doutrinador:

O Novo Código Civil prevê em seu art. 12 a incidência de responsabilidade civil por perdas e danos causados a direitos da personalidade. A responsabilidade representada por este artigo é tomada no sentido estrito da obrigação de indenizar, disposta nos arts. 186 e seguintes do mesmo Código, que corresponde à responsabilidade extracontratual, onde em geral acontecem as violações aos direitos da personalidade (Beltrão, 2005, p.60).

A concessão de uma indenização minguada, equivalente a apenas 4% do dispêndio total do empreendimento, enseja ponderações acerca da proporcionalidade e equidade dessas compensações face aos danos causados. Apesar dos esforços para enfatizar os efeitos positivos no desenvolvimento regional, a realidade mostrou-se desfavorável às populações afetadas pela construção da usina. Após larga pesquisa, notou-se que a falta de políticas integradas demonstrou a preocupação insuficiente do Estado e do poder local com os efeitos a longo prazo desses empreendimentos nas regiões circunvizinhas. De acordo com o estudo realizado por Lima (2007), eventos tradicionais, como a procissão da festa de Nossa Senhora dos Navegantes, foram perdidos após a inundação das áreas adjacentes ao Rio Paraná, gerando um sentimento de perda cultural entre os habitantes locais. A inundação de terras agricultáveis e jazidas de argila, bem como com a desestruturação social, as famílias ribeirinhas se viram desamparadas diante das sérias circunstâncias.

Segundo as considerações de Travassos (1997), é possível concluir que os impactos decorrentes da construção de um ecossistema artificial, como o reservatório da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta, vão além dos benefícios proporcionados. A interferência no escoamento superficial e profundo dos rios, a modificação do regime de evaporação e precipitação, bem como a alteração dos valores econômicos, sociais e culturais da região, são aspectos que apresentam maior relevância negativa em relação aos benefícios alcançados pela construção da usina.

3.1.1 Impactos Frente à Desocupação dos Povos Ribeirinhos: A Verdade Submersa





A submersão de sítios arqueológicos, a perda de biodiversidade e o rompimento com a relação ancestral com o rio provocaram um verdadeiro desastre ambiental (ALVES, 2007). De mais a mais, comprovou-se que a retirada compulsória dos ribeirinhos resultou na morte da cultura e da identidade dessas comunidades, violando seus direitos fundamentais. As pesquisas realizadas em campo permitiram construir um quadro que destaca alguns dos principais impactos socioambientais e a transgressão dos direitos dessas populações.

Quadro 1: Principais transgressões sofridas pelos povos ribeirinhos

IMPACTOS	MEIO AMBIENTE	COMUNIDADES RIBEIRINHAS	ECONOMIA	ASPECTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS
Desestruturação social	Perda de sítios arqueológicos e manifestações culturais	Conflitos e tensões entre as comunida- des reassentadas	Pressão sobre re- cursos naturais e fontes de renda tradicionais	Fragilização da cultura e identidade das comunidades ribeirinhas
		Alteração de intera- ções sociais cotidia- nas	Falência de empresas e empo- brecimento regio- nal	Violação dos direitos fun- damentais e da digni- dade da pessoa humana
Impactos Socio- ambientais	Degradação do meio ambiente e dos ecossistemas	Perda de biodiversi- dade e alteração de paisagens	Especulação imobiliária, diminuição do valor das propriedades e elevação do custo de vida	Necessidade de prote- ção do meio ambiente e da biodiversi dade
		Submersão de áreas com impacto na falta e flora	Transformações no mercado de trabalho	Reconhecimento do va- lor cultural e histórico das comunidades ribeirinhas

Fonte: Dados da pesquisa

A degradação do meio ambiente e a perda de sítios arqueológicos foram consequências para a natureza. As comunidades ribeirinhas enfrentaram conflitos e tensões, além de alterações em suas interações sociais cotidianas. A economia local foi pressionada devido ao uso de recursos naturais e à especulação imobiliária, causando falência de empresas e empobrecimento regional. Além disso, houve violação dos direitos fundamentais e da dignidade humana, bem como a fragilização da cultura e identidade das comunidades afetadas.

Perante o turbilhão de mudanças e conflitos, dúvidas e incertezas, a capacidade de preservar a essência cultural e, ao mesmo tempo, abraçar o progresso moldou o destino de uma sociedade em busca de sua própria identidade, na tentativa de perpetuar sua nobre herança e sussurrá-la com ternura aos ouvidos de seus herdeiros. As tradições enraizadas ao longo de gerações foram confrontadas com a necessidade de se adaptar a uma realidade em constante mudança, resultando em tensões e conflitos que permeiam a vida cotidiana da comunidade.

3.2 REASSENTAMENTO ARUANDA: UM NOVO LAR PARA PARTE DAS FAMÍLIAS AFETADAS PELA USINA HIDRELÉTRICA ENGENHEIRO SÉRGIO MOTTA

Aproximadamente 1.700 famílias foram deslocadas para a formação do reservatório, enfrentando severos impactos ambientais, sociais e econômicos (CAMPANHARO, 2005). Cerca de 67 famílias foram realocadas para o reassentamento em estudo. Com a inundação do reservatório, muitas atividades produtivas foram prejudicadas, gerando um grande







transtorno para as famílias que permaneceram na região. Elas tiveram que recomeçar suas vidas praticamente do zero, enfrentando dificuldades para retomar suas fontes de renda e sustento (NATT, 2011). Os ribeirinhos estimavam, inicialmente, que a nova localidade para onde foram remanejados se tratava de uma área pertencente ao município de Bataguassu, onde tais comunidades possuíam seus laços históricos e culturais. Todavia, após o georreferenciamento, constatou-se que o reassentamento estava, na realidade, localizado no município de Anaurilândia (MPMS, 2015).

A descoberta de que o Reassentamento Aruanda estava localizado em um município diferente do imaginado pelas famílias ribeirinhas gerou um novo abalo emocional e social, rasgando-se o vínculo cultural e histórico com Bataguassu/MS. A prefeitura desse município, responsável anteriormente pelos serviços sociais e de infraestrutura no Reassentamento Aruanda, decidiu cessar o atendimento, alegando que o local pertencia a outro município. Por outro lado, a prefeitura de Anaurilândia mostrou-se incapaz de suprir todas as necessidades das comunidades reassentadas, dada a limitação de recursos. Sob a perspectiva jurídica, a fragilidade desses indivíduos frente às alterações abruptas em suas vidas, o impacto na perda de suas tradições culturais e sociais, aliado à incerteza habitacional e econômica, confirma de forma profunda a erosão progressiva de seus direitos personalíssimos (MPMS, 2015).

O local de reassentamento dessas famílias apresentou consequências negativas para a agricultura, pois as novas áreas não proporcionam a mesma fertilidade e condições para o cultivo de milho e feijão como antes possuíam no Varjão Boa Vista (CAMPANHARO, 2005).



Foto 1: Abundância da terra: Roça de feijão em Varjão Boa Vista, 1996.Fonte: Arquivo pessoal do autor



Foto 2: Adaptação à nova realidade: Ribeirinho "batendo feijão", antes da transição para a pecuária devido à baixa produção. Reassentamento Aruanda, meados de 2000.

Fonte: Arquivo pessoal do autor

Os ribeirinhos atingidos foram divididos em categorias pela Companhia Energética de São Paulo (CESP), levando a uma ruptura nos vínculos familiares e comunitários construídos ao longo de décadas. Essa classificação desconsiderou a diversidade de fontes de renda que as famílias possuíam, resultando em programas de reassentamento que não atendiam adequadamente às suas necessidades. A resistência da CESP em cumprir as indenizações e garantir um reassentamento adequado gerou protestos e desespero entre as famílias afetadas. Muitas delas viram suas principais fontes de renda desaparecerem, como a pesca, que foi drasticamente reduzida após o barramento do rio pela barragem, em 1993 (KUDLAVICZ, 2005). Assim, nas margens do Varjão Boa Vista, outrora berço da caça e pesca, os ribeirinhos viram-se forçados a reconfigurar suas vidas. Para os ribeirinhos, o passado é como uma canoa à deriva nas memórias, enquanto o presente os impele a remar







na correnteza desconhecida de um futuro reescrito pelo destino das águas e das mãos daqueles que a moldaram.



Foto 3: Ribeirinhos em sua atividade principal, a pesca sustentável. Varjão Boa Vista, meados de 1996.

Fonte: Arquivo pessoal do autor.



Foto 4: Conexão com a natureza: Ribeirinho utilizando chibil para pescar 'tuvira'. Varjão Boa Vista, meados de 1994.

Fonte: Arquivo pessoal do autor.

O Reassentamento Aruanda surgiu como uma tentativa de mitigar os impactos causados pela construção da UHE Sérgio Motta. Todavia, sua implementação não ocorreu sem desafios. A diversidade de fontes de renda e a importância do ambiente local para a subsistência das famílias afetadas muitas vezes foram ignoradas, resultando em conflitos e dificuldades na busca por um novo lar adequado às necessidades dessas pessoas.



Foto 5: Veículo CESP auxiliando mudança de ribeirinhos para nova moradia. Varjão Boa Vista, meados de 1999.

Fonte: Arquivo pessoal do autor.



Foto 6: Curso de Processamento Artesanal de Higiene e Limpeza, promovido pelo SENAR-MS. Reassentamento Aruanda, meados de 2003.

Fonte: Arquivo pessoal do autor.

Durante a pesquisa em campo, foi possível observar uma grande diferença no meio ambiente entre as proximidades do Rio Paraná e o Reassentamento Aruanda. No primeiro, conhecido anteriormente como Varjão Boa Vista, apesar de ser atingido pelas águas, percebeu-se uma região com abundantes florestas e vasta diversidade de animais (foto 7). Em contrapartida, no Reassentamento Aruanda, observou-se que atualmente a atividade predominante dos reassentados é a pecuária, e o local não conta com lagos ou rios para pesca, nem mata propícia para a caça, como costumavam viver os ribeirinhos (foto 8).





Conforme observado durante a pesquisa de campo. Antes do reassentamento, as margens do Rio Paraná eram ricas em florestas e diversidade animal, proporcionando aos ribeirinhos a possibilidade de pesca e caça, refletindo uma relação estreita com a natureza. No entanto, a mudança compulsória para o Reassentamento Aruanda trouxe consigo uma alteração drástica na atividade predominante, que se voltou para a pecuária.



Foto 7: Tesouros do Rio Paraná: Em primeiro plano, o peixe 'tucunaré' capturado nas águas. Em segundo plano, a exuberância das árvores e matas. Em terceiro plano, o local onde viviam os ribeirinhos, com suas casas adormecendo no fundo das águas. Varjão Boa Vista, 2023.

Fonte: Arquivo pessoal do autor.



Foto 8: Novos horizontes: Reassentado dedicado à pecuária, com destaque na produção de leite. Reassentamento Aruanda, 2023.

Fonte: Arquivo pessoal do autor.

Nas observações realizadas em campo no Reassentamento Aruanda, constatou-se que várias das famílias reassentadas alienaram suas propriedades e migraram para áreas urbanas ou outras regiões rurais. Verificou-se que, em verdade, a decisão tomada reflete os desafios enfrentados diante da transição para o novo ambiente, no qual buscaram preservar sua dignidade e, ao mesmo tempo, construir um futuro promissor para si e para as gerações vindouras.

3.2.1 A Violência aos Direitos dos Povos Ribeirinhos Sob a Ótica dos Direitos da Personalidade

A visão de Cardin (2020) sobre direitos da personalidade e dignidade humana oferece uma lente essencial para entender a violência enfrentada pelos povos ribeirinhos devido à construção da UHE Sérgio Motta pela CESP. Isso tendo em vista o alagamento que cobriu suas terras, moradias e todo o bioma natural daquela região (Varjão Boa Vista), demonstrando desrespeito pelos atributos fundamentais da personalidade, prejudicando a identidade cultural, social e pessoal desse povo. Ademais, a discrepância entre a origem, Bataguassu/MS, e o novo local de remanejamento em Anaurilândia/MS, revela negligência das autoridades - levantando questões sobre a aprovação do reassentamento sem avaliação adequada dos impactos sobre a dignidade dos ribeirinhos.

É possível constatar que o poder econômico exerce influência sobre o poder judiciário, resultando na transgressão dos limites estabelecidos pelos direitos fundamentais e de personalidade. (SALDANHA, OLIVEIRA, 2022). Infere-se que o espaço habitacional é essencial para o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Tal concepção também pode ser entendida ao presente caso, no que ensina Otero e Rodrigues (2018, p. 263, grifo nosso):







"A personalidade é uma unidade físico-psico-ambiental, que coordena e assume as suas funções e é composta por elementos, internos e ambientais, fundidos em um conjunto que os ultrapassa, os referencia e os projeta, com uma dinâmica própria, de maneira que a identificação de um bem da personalidade reflete apenas o mais imediato corte setorial da personalidade, porquanto a sua maior compreensão exige a consideração de outros setores interligados com aquele bem."

Para os autores, a relação entre o direito à dignidade humana e o direito ambiental é fundamental. A garantia de uma vida digna está intrinsecamente ligada ao ambiente ecologicamente equilibrado, sendo a preservação desse equilíbrio uma premissa indispensável para a realização do direito a uma vida saudável e de qualidade. A proteção do meio ambiente não apenas fortalece a dignidade humana, mas também assegura as condições necessárias para o desenvolvimento pleno da personalidade, refletindo a profunda interdependência entre o ser humano e o seu entorno.

Soares, Martins e Schimidt (2021), em relação à autorização das intervenções, apontam para a importância do reconhecimento da primazia da pessoa, que não implica no isolamento individual, mas sim na admissão da transcendência e na proteção contra agressões de terceiros. A ausência de uma inclusão adequada e respeito às especificidades desses grupos pode resultar em um processo de marginalização, vulnerabilidade e discriminação, impactando negativamente a sua qualidade de vida e a efetividade dos seus direitos fundamentais (SIQUEIRA, 2017).

4 CONCLUSÃO

No contexto da hermenêutica jurídica do Reassentamento Aruanda, vê-se que os ribeirinhos enfrentaram profundas mudanças em suas atividades de subsistência. Diante da falta de viabilidade para continuarem com seu modelo de vida anterior, muitas famílias se viram obrigadas a realizar uma brusca transição em suas atividades, levando alguns a abandonar seu laço com a terra e enfrentar a vida na cidade. Conforme ensina Milagres (2011), é incontestável que o domicílio possui autonomia como bem jurídico, mesmo que sua finalidade esteja voltada à tutela da privacidade, intimidade e identidade pessoal. O direito à moradia apresenta projeções do mundo exterior físico, moral, psíquico e social, já que afeta grande parte da sociedade, tornando-se, sob tal enfoque, um interesse social e público, principalmente quando se envolve como dever da atividade estatal (SOUZA, 2004). A falta de gestão responsável do empreendimento deixou de acolher o direito ao ambiente saudável, e as soluções tecidas na teia jurídica em nada garantiram a preservação das tradições culturais e os direitos inalienáveis dos povos ribeirinhos.

A presente investigação constatou que o fenômeno em questão não se restringe ao Reassentamento Aruanda, pelo contrário, inúmeras famílias realocadas para outros assentamentos também enfrentaram obstáculos similares. Mendes (2005), em análise do reassentamento Rosana, mostrou que a pecuária emergiu como atividade econômica preponderante, fundamentada, em parte, na escassez de fertilidade do solo e na omissão de políticas fomentadoras da agricultura - fato que também se verificou no Reassentamento Aruanda. Destarte, pôde-se notar diversas residências abandonadas ou em estado de deterioração, resultado da venda dessas propriedades a fazendeiros em busca de expansão territorial. Essa tendência, caso perdure nos próximos anos, pode culminar na extinção progressiva dessa comunidade. Diante dessa análise, apurou-se que, especialmente após a incorporação dos princípios constitucionais ao direito civil, é viável enquadrar o direito à moradia como um direito da personalidade, o qual, por efeito, deve ser protegido com a mesma ênfase atribuída aos demais direitos dessa natureza (AINA, 2009).







O sistema jurídico tem o papel crucial de mitigar disparidades e reduzir formas de discriminação, empregando ações afirmativas que garantam o mínimo indispensável para todos os indivíduos. A investigação, pautada na análise de literatura jurídica e empregando métodos dedutivos, históricos e comparativos, evidencia que um ambiente saudável, compreendido como um direito fundamental enraizado em normas constitucionais, é inextricavelmente entrelaçado com a dignidade e o desenvolvimento humanos. Essa realidade, muitas vezes negligenciada até tempos recentes, culmina na emergência da problemática (OTERO; RODRIGUES, 2018). Dirceu Pereira Siqueira (2017), em seu subtítulo "Instrumentos processuais para a defesa das minorias e grupos vulneráveis no Brasil", nos permite concluir que é necessário que existam políticas públicas de reassentamento, levando em consideração suas particularidades e necessidades, garantindo a sua participação efetiva no processo de decisão, a preservação de suas tradições e a promoção de uma inclusão social eficaz, em consonância com os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AINA, Eliane Maria Barreiros. **O direito à moradia nas relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 120-121.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade de Acordo com o Novo Código Civil**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2005.

Companhia Energética de São Paulo (CESP). Cia Energética de São Paulo - Porto Primavera - CESP. Disponível em: https://www.cesp.com.br/porto-primavera/. Acesso em: 26 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Casa Civil, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 jun. 2023.

CAMPANHARO, Luciana Susana Lopes de Oliveira. Impactos socioambientais decorrentes da formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Engº. Sérgio Motta no Município de Presidente Epitácio. Enciclopédia Biosfera, n. 1, 2005. Disponível em: https://www.conhecer.org.br/enciclop/enciclop.htm. Acesso em: 12 nov. 2022.

CAMPOS, Diogo Leite de. Licões de Direitos da Personalidade. Coimbra: BFD, 1992, p. 48.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; CRUZ, Mariana Franco. **Os direitos da personalidade no direito brasileiro: do fenômeno de personalização à cláusula geral de direito da personalidade**. Revista do Direito Público, [s. l.], v. 15, n. 2, 2020. DOI 10.5433/1980-511X.2020v15n2p10. Disponível em: https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=eds-doj.6f8ef8dcb67b4c5dac3d8ea2035db1db&lang=pt-br&site=eds-live. Acesso em: 22 jul. 2023.

DUARTE-ALVES, Andreia. **Histórias de pescadores: memórias de vidas submersas**. Data de publicação: 17 dez. 2007. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/97674. Acesso em: 09 abr. 2023.

KUDLAVICZ, M. Usinas hidrelétricas: impacto sócio-ambiental e desagregação de comunidades. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas.Três Lagoas-MS, v. 2 – n.º 2 – ano 2, Set. de 2005, p. 87-115. Disponível em: https://periodicos.ufms.br/index.php/RevAGB/index. Acesso em: 18 mar. 2023.





LIMA, Lívia Morais Garcia. A Memória Subterrânea e as Atividades Atuais da População Ribeirinha Residente em Bataguassu (MS) e Presidente Epitácio (SP) na Festa Nossa Senhora dos Navegantes. Disponível em: www.rosana.unes.br/revista. Acesso em: 18 mar. 2023.

MENDES, Noeli Aparecida Serafim. As usinas hidrelétricas e seus impactos: os aspectos socioambientais e econômicos do reassentamento rural de Rosana-Euclides da Cunha Paulista. 2005. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/handle/11449/96258. Acesso em: 26 nov. 2022.

MILAGRES, Marcelo de Oliveira. Direito à Moradia. São Paulo: Atlas, 2011, p. 132-133.

MPMS. Promotor realiza encontro com reassentados para discutir ausência de oferta de serviços públicos. Disponível em: https://www.mpms.mp.br/noticias/2015/09/promotor-realiza-encontro-com-reassentados-para-discutir-ausncia-de-oferta-de-servios-pblicos#. Acesso em: 18 mar. 2023.

NATT, Elisângela Domingues Michelatto. A Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Motta e as configurações do Campo Primavera: um estudo sobre o poder simbólico à luz da teoria dos campos, de Pierre Bourdieu. 2011. Tese (Mestrado) - Universidade Estadual de Maringá em consórcio com a Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2011. Disponível em: http://reposito-rio.uem.br:8080/jspui/handle/1/3231. Acesso em: 26 abr. 2022.

SALDANHA, Rodrigo Róger; OLIVEIRA, José Sebastião de. **Críticas ao Estado Pós-Democrático de Direito na Literatura de José Saramago: A Relativização dos Direitos da Personalidade do Homem Duplicado**. Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica, v. 27, n. 3, p. 530-551, set-dez 2022. Disponível em: https://periodicos.univali.br//. DOI: 10.14210/nej.v27n3.p530-551. Acesso em: 02 fev. 2023.

SCARPINELLA, Claudio Antonio. **Porto Primavera: o paradigma de análise e os processos de decisão e implantação.** 1999. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, São Paulo, 1999. Disponível em: https://repositorio.usp.br/item/001066798. Acesso em: 26 fev. 2023. p. 16.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **Federalismo, competência e inclusão social: Brasil um país inclusivo? Revista Direitos Fundamentais & Democracia**. v. 22, n. 1, p. 102-125, jan./abr. 2017. ISSN 1982-0496. Disponível em: https://eds.p.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=0&sid=6a1e1a6d-9aa5-41cd-89fe-900a7fb716e4%40redis. Acesso em: 14 jun. 2023.

SOARES, Marcelo Negri; MARTINS, Raphael Farias; SCHIMIDT, Silvia Helena. **Tutela provisórias: meio de efetividade dos direitos fundamentais e da personalidade**. Argumenta Journal Law, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 35, 2021, p. 141-171. Disponível em: https://eds.p.ebsco-host.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=eb6137ab-d90b-4f92-8a3a-6010bd15d8eb%40re-dis. Acesso em: 18 jun. 2023.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Direito à moradia e de habitação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

TRAVASSOS, Luiz Eduardo Panisset. Impactos gerados pela UHE Porto Primavera sobre o meio físico e biótico de Campinal, Presidente Epitácio, SP. Revista de Biologia e Ciências da Terra, v. 1, n. 1. 2001. Disponível em: http://revistabioterra.blogspot.com/. Acesso em: 17 set. 2022.

OTERO, C. S.; RODRIGUES, M. T. **DISCRIMINAÇÃO AMBIENTAL: DA PROTEÇÃO DAS MINO-RIAS EXCLUÍDAS PELA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA**. (Portuguese). Direito da Cidade, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 257–287, 2018. DOI 10.12957/rdc.2018.30448. Disponível em: https://search.ebs-cohost.com/login.aspx?direct=true&db=lgs&AN=128097871&lang=pt-br&site=eds-live. Acesso em: 30 jun. 2023.

